Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2012. Ano II, Edição nº 340, Pag. 1

RESOLUÇÃO N.º 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA DOS CONSELHEIROS, ROCURADORES, AUDITORES E SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei Estadual n.º 2.423, de 10.12.1996, e do Regimento Interno (Resolução TCE n.º 04/2002);

CONSIDERANDO que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no âmbito de sua competência constitucional, expedir atos sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, e art. 3.º, inciso V, da Lei Estadual n.º 2.423, de 10.12.1996, e no art. 5.º, § 1.º, da Resolução TCE n.º 04, de 23.05.2002;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 6.º, inciso III, da Lei Estadual n.º 3.138/2007, alterado pelo art. 16, inciso III, da Lei Estadual n.º 3.486/2010, com nova redação dada pelo art. 21, inciso III, da Lei Estadual n.º 3.627/2011, que dispõe sobre a indenização de férias vencidas e não gozadas;

R E S O L V E:

Art. 1.º A conversão de férias em pecúnia para Conselheiros, Procuradores, Auditores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas será regulada por esta Resolução.

Art. 2.º Fica facultado aos Conselheiros, Procuradores, Auditores e Servidores do Tribunal de Contas converterem em indenização pecuniária até 1/3 (um terço) das férias vencidas e não gozadas, desde que haja previsão orçamentária, com parecer favorável da Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DORF, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Não serão convertidas em indenização pecuniária as férias de quem, no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do pedido, tenha usufruído mais de 10 (dez) dias de afastamento do serviço, consecutivos ou não, em virtude de atestados médicos.

Art. 3.º Consideram-se férias vencidas e não gozadas, aquelas cujo período de concessão já se consumou, sem ocorrência de sua fruição ou quando, embora ainda podendo ser gozadas, houver expressa manifestação do interessado no sentido de que não deseja gozar parte delas.

Art. 4.º Deferida a conversão das férias em pecúnia, por ato da Presidência do Tribunal, o beneficiário ficará obrigado a permanecer em atividade, durante todo o período convertido.

Art. 5.º Importará a reposição dos valores recebidos, com acréscimos legais, a não-permanência em atividade durante o período de conversão, independentemente das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções TCE n.º 07, de 24.03.2011, e n.º 10, de 28.04.2011.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de fevereiro de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Vice-Presidente

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Ouvidor-Geral

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Substituta

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro Substituto

Procurador Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 73 combinado com o art. 96, I, “a” e “b”, da Constituição Federal de 1988 e art. 43 combinado com o art. 71, I, da Constituição do Estado do Amazonas de 1989), legais (parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.º 2.423, de 10.12.1996) e regimentais;

CONSIDERANDO o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da existência do poder geral de cautela dos Tribunais de Contas (*v. g.*, MS 26.457, MS 23.550 e MS 24.510);

CONSIDERANDO a necessidade de regular, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o procedimento a ser adotado em relação às Medidas Cautelares necessárias ao cumprimento das competências constitucionais do órgão;

R E S O L V E:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I - a sustação do ato impugnado;

II - a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

III - a determinação do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV - a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

§ 1.º O despacho do Presidente ou do Relator de que trata este artigo, bem como a revisão da cautelar concedida, serão submetidos ao Plenário na primeira sessão subseqüente.

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3.º A decisão que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte e de terceiros interessados, para que se pronunciem em até 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

§ 4.º Nas hipóteses de que trata este artigo, as comunicações do Tribunal e, quando for o caso, as respostas das partes ou dos interessados poderão ser encaminhadas por telegrama, fac-símile ou outro meio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, com posterior remessa do original, no prazo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se a contagem do prazo a partir da mencionada confirmação do recebimento.

§ 5.º A medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.

§ 6.º Recebidas eventuais manifestações das partes quanto às oitivas a que se refere este artigo, deverão os setores do Tribunal submeter à apreciação do relator análise e proposta tão somente quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar, salvo quando o estado do processo permitir a formulação imediata da proposta de mérito.

Art. 2.º Aplica-se o disposto nesta Resolução aos procedimentos oriundos dos órgãos do controle externo e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e, no que couber, às denúncias e representações propostas ao Tribunal, quando envolverem pedido de medida cautelar de suspensão de ato de jurisdicionado seu.

Art. 3.º O documento deve ser autuado e remetido à Presidência do Tribunal que adotará as seguintes medidas:

I - não admitirá a denúncia ou a representação, se não estiverem preenchidos os requisitos necessários, encaminhando a decisão à Secretaria do Tribunal Pleno para a publicação do despacho;

II - se preenchidos os requisitos necessários, admitirá a denúncia ou a representação, encaminhando o processo ao Conselheiro ou ao Auditor que, tendo em vista o seu objeto, por conexão for o Relator da matéria, devendo este decidir monocraticamente ou incluir o processo na pauta da primeira sessão do Tribunal Pleno, independentemente dos prazos relativos à publicação e destaque de processos;

III - não havendo Relator, competirá ao Presidente do Tribunal, no mesmo despacho de que trata o inciso anterior, deliberar sobre a concessão da medida cautelar, adotando o procedimento ali indicado;

IV - deferida a medida cautelar, será imediatamente comunicada à parte ou ao terceiro interessado pelo próprio prolator da decisão, salvo se o jurisdicionado for Chefe de um dos Poderes do Estado ou do Ministério Público, hipótese em que a comunicação será feita pela Presidência do Tribunal;

V - não sendo concedida a medida cautelar, será adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito.

Art. 4.º A Divisão de Expediente e Protocolo - DIEPRO autuará a documentação de que cuida esta Resolução em até 2 (duas) horas após o seu protocolo, se na petição estiver facilmente identificado o pedido de medida cautelar, devendo ser imediatamente remetido o processo à Presidência, alertando-se que se cuida de medida urgente.

Art. 5.º As decisões adotadas no processo que não admitirem ou que admitirem a denúncia ou representação e, neste último caso, que deferirem ou indeferirem a medida cautelar, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas após terem sido prolatadas.

Art. 6.º Os Conselheiros e os Auditores indicarão à Presidência o nome de um servidor de seu Gabinete, juntamente com informações de seu telefone, endereço eletrônico e endereço residencial, para efeito de permitir o contato necessário, mesmo após o horário normal de expediente do Tribunal, para o exame imediato da medida urgente, sujeitando-se a controle diferenciado de frequência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de fevereiro de 2012.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Vice-Presidente

Conselheiro LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Ouvidor-Geral

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Substituta

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

Procurador Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

EXTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa TNL PCS S/A.
01. Data: 03/01/2012.
02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa TNL PCS S/A.
03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 01/2011, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Nona, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e consequentemente, o item 8.2 da Cláusula Oitava.
05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.
06. Valor Global Estimado: R$ 95.534,40 (noventa e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para ser empenhado neste exercício financeiro.
07.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho:01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 33903992- Pessoa Jurídica; Fonte: 100;
08. Empenho: Nota de Empenho n.º 2012NE00010, de 02/01/2012, no valor de R$ 95.534,40 (noventa e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para ser empenhado neste exercício financeiro.

Manaus, 03 de janeiro de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Convênio n.º 01/09, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E O CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
01.Data: 02/01/2012.
02.Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Centro Social Nossa Senhora das Graças.
03.Espécie: Aditivo de prorrogação de prazo de convênio
04.Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses o Convênio original, ou seja, até 03/01/2013, conforme permissão da Cláusula Oitava, e consequentemente, alterar a Cláusula Décima Primeira .
05.Valor Global: R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).
07.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa 3.3.50.41.99; Fonte de Recursos 100.
08.Empenho: N.º 2012NE00017, de 02/01/2012, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

Manaus, 02 de janeiro de 2012

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2010, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa CSI SERVICE LTDA.
01.Data: 18/01/2012.
02.Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa CSI SERVICE LTDA.
03.Espécie: Contrato de Locação e Serviços de Impressoras.
04.Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 120 (cento e vinte) dias e, consequentemente, alterar as Cláusulas Sexta, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Oitava;
05.Valor Global: R$42.822,92 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), sendo o valor de R$9.002,32 (nove mil e dois reais e trinta e dois centavos) para o fornecimento das impressoras e R$33.820,60 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais e sessenta centavos) para serviços de impressão.
06. Prazo: 120 (cento e vinte) dias
07.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466– Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 39903912 – Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recursos 100.
08. Nota de Empenho: n.º 2012NE00019, de 02/01/2012, no valor de R$ 42.822,92 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para o presente exercício.

Manaus, 18 de janeiro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 04/09, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a EMPRESA ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
01. Data: 02/01/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa Águas do Amazonas S.A.
03. Espécie: Termo Aditivo de Prazo.
04. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato n.º 04/2009, conforme previsão da Cláusula Terceira e, consequentemente, alterar a Cláusula Sétima
05. Valor Global Estimado: R$124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais);
06. Prazo: 12 meses.
07.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.44; Fonte de Recursos: 100.
08. Empenho: N.º 2012NE00008, de 02/01/2012, no valor de R$124.500,00(cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Manaus, 02 de janeiro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/09, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a TRANSMANAUS – Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda.
01. Data: 02/01/2012.
02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a TRANSMANAUS – Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda.
03. Espécie: Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços.
04. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do Contrato original.
05. Fundamento Legal: Art. 25 "*caput*", da Lei n.º 8.666, de 21.06.93;
06. Prazo: 12 (doze) meses
07. Valor Global Estimado: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056. 2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 100;
09. Empenho: Nº 2012NE00006, de 02/01/2012, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) para o presente exercício.

Manaus, 02 de janeiro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Termo de Contrato n.º 01/2012 de prestação de serviços, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA.
01. Data: 02/01/2012
02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.
03. Espécie: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas.
04. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e ordem de passagens aéreas interestaduais e intermunicipais, para atender ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
05. Prazo: 12 (doze) meses.
06. Valor Estimado: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Elemento de Despesa: 33.90.33.01 - Fonte de Recurso 100;
08. Nota de Empenho: nº 2012NE00015, de 02/01/2012 no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Manaus, 02 de janeiro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE/AM

PORTARIA SG N° 01/2012, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera Comissão designada pela portaria n° 24/2011, de 12 de dezembro de 2011, para efetivar, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de móveis modulares para equipar a futura sala de digitalização deste TCE/AM.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria n° 21/2012-GPDRH que designa a nova Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira, a servidora MÔNICA AZEVEDO BALLUT, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de móveis modulares para equipar a futura sala de digitalização deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, objeto do Processo Administrativo nº 6018/2011;

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) GLAUCIETE PEREIRA BRAGA;
b) MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;

c) MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE;
d) OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;

III – E como Suplentes:
a) ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL; e,
b) FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;

III- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

ENG° FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 3202/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5921/2009
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Recorrente: Marcos Antonio Nascimento Silva
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2)PROCESSO Nº 2834/2010 (9VIs)
Anexos: 227/2010, 226/2010,1167/2010,1166/2010
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Responsável (eis) Pedro Garcia
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva
2.1)PROCESSO Nº 4940/2009 Anexo ao 2834/2010
Obj.: Inadimplência
Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Responsável (eis) Pedro Garcia
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva, Carlos Alberto S. de Almeida
2.2)PROCESSO Nº 4287/2011 (2VIs) Anexo ao 2834/2010
Obj.: Denuncia
Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Denunciado: Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Procurador: (a) João Barroso de Souza e Roberto C. Krichanã da Silva

3)PROCESSO Nº 1720/2011 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: SEIND Sec. Estado para os Povos Indígenas
Responsável (eis) Bonifácio José
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

4)PROCESSO Nº 2294/2007 (3VIs)
Anexos: 2297/2007, 4048/2006, 2296/2007, 588/2007, 5470/2006, 4047/2006, 3360/2006, 3164/2006
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
Responsável (eis) Raimundo Gomes Lobo
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro
4.1)PROCESSO Nº 2358/2007
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
Denunciante: Djanira da Silva Lisboa
Denunciado: Raimundo Gomes Lobo
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro e Elizângela Lima C. Marinho
4.2)PROCESSO Nº 2636/2007
Obj.: Denúncia
Órgão: Câmara Municipal de Itamarati
Denunciante: Sinésio Campos
Denunciado: Raimundo Gomes Lobo
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro e Elizângela Lima C. Marinho
4.3)PROCESSO Nº 4696/2007
Obj.: Representação
Órgão: Câmara Municipal de Itamarati
Denunciante: Djanira da Silva Lisboa
Denunciado: Raimundo Gomes Lobo
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro e Elizângela Lima C. Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 178/2011
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4117/2009
Órgão: SEMC
Recorrente: João Alves de Almeida
Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

2)PROCESSO Nº 1512/2008 (8VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: IMTRANS
Responsável (eis) Nilson Soares Cardoso Junior, no período de 01/01 à 11/06/ 2007e Eduardo da Mota Castelo, no período de 12/06 à 31/12/2007
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3)PROCESSO Nº 1868/2010 (4VIs)
Anexos: 2173/2010, 2172/2010, 2179/2010, 2178/2010, 2177/2010, 2176/2010, 2175/2010, 2174/2010
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Responsável (eis) Antonio Gomes Ferreira
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes
3.1)PROCESSO Nº 5000/2009 Anexo ao 1868/2010
Obj.: Inadimplência
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa
Responsável (eis) Antonio Gomes Ferreira
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

4)PROCESSO Nº 2223/2011 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Câmara Municipal de Borba
Responsável (eis) Antonio Maia Cidade
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5)PROCESSO Nº 1798/2008 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará
Responsável (eis) Antonio Taumaturgo Caldas Coelho
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida
5.1)PROCESSO Nº 3464/2008 Anexo ao 1798/2008
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida e Ademir Carvalho Pinheiro
5.2)PROCESSO Nº 6218/2007 Anexo ao 1798/2008
Obj.: Inadimplência
Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida e Ademir Carvalho Pinheiro

6)PROCESSO Nº 3180/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3571/2010
Órgão: Amazonprev
Recorrente: Silvestre de Castro Filho
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

7)PROCESSO Nº 5727/2010
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5250/2009
Órgão: Seduc
Recorrente: Haydée dos Santos Carneiro
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

8)PROCESSO Nº 994/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 7521/2001
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Glicia Pereira Braga
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

9)PROCESSO Nº 2493/2011
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2098/2006
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Glicia Pereira Braga
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

10)PROCESSO Nº 3403/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1459/2010
Órgão: Casa do Albergado de Manaus
Recorrente: Janilce Fatin Castro
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

11)PROCESSO Nº 3862/2011
Obj.: Representação
Órgão: SUSAM
Consulente: José Antonio Ferreira de Assunção
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

12)PROCESSO Nº 1720/2011 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Câmara Municipal de Borba
Responsável (eis) Antonio Maia Cidade
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 2402/2011
Anexo: 5804/2009
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5804/2009
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes
1.1)PROCESSO Nº 2570/2011 Anexo ao 2402/2011
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5804/2009
Órgão: UEA
Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

2)PROCESSO Nº 819/2011
Anexos: 3047/2010, 3922/2009,
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3922/2009
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Glicia Pereira Braga
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes

3)PROCESSO Nº 4343/2010
Anexos: 1487/2006
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1487/2006
Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho
Recorrente: Marco Lourenço Silva
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça
3.1)PROCESSO Nº 4503/2010 Anexo ao 4343/2010
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1487/2006
Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho
Recorrente: Sigrid Maria loureiro de Queiroz Cardoso
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

4)PROCESSO Nº 3545/2011
Anexos: 2650/2008, 1940/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1940/2009
Órgão: FUMIPEQ
Recorrente: Milson Paschoalino
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
4.1)PROCESSO Nº 3847/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1940/2009
Órgão: FUMIPEQ
Recorrente: Onildo Elias de Castro Lima
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5)PROCESSO Nº 1456/2004 (4VIs)
Anexos: 1505/2004, 1503/2004, 1506/2004, 1502/2004, 1504/2004, 347/2004, 1501/2004, 1500/2004
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2003
Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri
Responsável (eis) Sandro da Silva Pires
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

6)PROCESSO Nº 1443/2011
Anexos: 252/2010, 1990/2001
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3922/2009
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: Glicia Pereira Braga
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 5259/2011
Anexo: 2380/2006
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 2380/2006
Órgão: SEDUC
Recorrente: Ozanira Lima de Souza
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 1531/2011 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Cosama
Responsável (eis) Heraldo B. da Câmara
Procurador: (a) João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 1967/2011 (4VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Policia Militar
Responsável (eis) Dan Câmara e Hiltomar Jaime Regis
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 3983/2011 (3VIs)
Anexo: 1019/2009, 2675/2009, 5708/2008
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1019/2009
Órgão: Câmara Municipal de Amaturá

Recorrente: Amadeu Jacaúna Rubem
Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

5)PROCESSO Nº 5626/2011 (2VIs)
Anexo: 3850/2009
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 3850/2009
Órgão: Tribunal de Justiça
Recorrente: Gaspar Catunda de Souza
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

6)PROCESSO Nº 2303/2007 (5VIs)
Anexos: 2531/2007, 2532/2007, 2534/2007, 2536/2007, 2537/2007, 2538/2007,2541/2007, 2540/2007
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá
Responsável (eis) Antunes Bitar Ruas
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

7)PROCESSO Nº 4346/2011
Obj.: Denuncia
Órgão: SEMASDH
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

8)PROCESSO Nº 2958/2011
Anexo: 6007/2009
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 6007/2009
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) João Barroso de Souza

9)PROCESSO Nº 1896/2011 (5VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: MANAUSMED
Responsável (eis) Mauro Giovanni Lippi, no período de 01/01/2010 à 18/07/2010 e Leina Rodrigues Arruda, no período de 19/07/2010 à 31/12/2010
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Julio Assis Corrêa Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 2296/2011
Anexo: 224/2010, 6980/2001
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 6980/2001
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: José de Oliveira e Silva, representado pela Exma. Glicia Pereira Braga
Procurador: (a) Evelyn Freire de C. L. Pareja

2)PROCESSO Nº 1820/2011 (7VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: MANAUSTRANS
Responsável (eis) Walter Rodrigues da Cruz Junior
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 1699/2011 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: Polícia Civil
Responsável (eis) Mário César de Medeiros Nunes
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 4328/2010 (2VIs)
Anexo: 1765/2006, 284/2006, 1738/2006, 5506/2005, 5097/2005, 1739/2006, 525/2006, 5098/2005, 5532/2005, 5099/2005, 5100/2005
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1765/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru
Recorrente: Washington Luis Regis da Silva
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Raimundo José Michiles)

1)PROCESSO Nº 1347/1998 (3VIs)
Anexo: 6390/1997
Obj.: Prestação de Contas, exercício 1997
Órgão: Prefeitura municipal de Benjamim Constant
Responsável (eis) José Amauri da Silva Maia
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 1881/2011 (5VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010
Órgão: IPAAM
Responsável (eis) Graco Diniz Fragapani
Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 3931/2011
Anexo: 234/2010, 8558/2002,1006/2008
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 1006/2008
Órgão: Procuradoria Geral do Estado
Recorrente: José de Oliveira e Silva
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 2212/2011 (2VIs)
Anexo: 1806/2010, 5074/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 1806/2010
Órgão: SAAE – Rio Preto da Eva
Recorrente: João dos Santos Valentim
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 1993/2011
Anexo: 1557/2009
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 1557/2009
Órgão: UEA
Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) Fernanda C.V. Mendonça

3)PROCESSO Nº 2147/2011
Anexo: 10880/2002
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Proc. nº 10880/2002
Órgão: Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Recorrente: Adamor dos Anjos Oliveira
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro e João Barroso de Souza

4)PROCESSO Nº 254/2012
Anexo: 168/2012
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Responsável: Raimundo Nonato Lopes
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

5)PROCESSO Nº 255/2012
Anexo: 110/2012
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Responsável: Paulo Roberto Bandeira
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

6)PROCESSO Nº 253/2012
Anexo: 103/2012
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba
Responsável: Cristovão da Silva Brandão
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

7)PROCESSO Nº 1374/2008 (2VIs)
Anexos: 1760/2008, 6929/2007
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Responsável (eis) Marcos Antonio Nascimento Silva
Procurador: (a) João Barroso de Souza
7.1)PROCESSO Nº 4258/2009
Obj.: Denúncia
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Responsável (eis) Marcos Antonio Nascimento Silva
Procurador: (a) Elissandra M. Freire de Menezes
7.2)PROCESSO Nº 5133/2007
Obj.: Inadimplência
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Responsável (eis) Marcos Antonio Nascimento Silva
Procurador: (a) João Barroso de Souza
7.3)PROCESSO Nº 6168/2007
Obj.: Inadimplência
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Responsável (eis) Marcos Antonio Nascimento Silva
Procurador: (a) João Barroso de Souza

8)PROCESSO Nº 2475/2011 (2VIs)
Obj.: Tomada de Contas, exercício 2010
Órgão: SAAE – Rio Preto da Eva
Responsável (eis) João dos Santos Valentim
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

9)PROCESSO Nº 1566/2009 (3VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008
Órgão: Câmara Municipal de Presidente Figueiredo
Responsável (eis) Marcos Antonio Nascimento Silva
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Lúcio Alberto de L. Albuquerque)

1)PROCESSO Nº 3189/2010 (6VIs)
Obj.: Representação
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura
Procurador: (a) Evelyn F. de C. L. Pareja

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)
1)PROCESSO Nº 3412/2011
Anexo: 6213/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 6213/2010
Órgão: Fundação Escola de Serviço Publico Municipal - FSPM
Recorrente: Rita Suely Bacuri de Queiroz
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Manaus, 06 de Fevereiro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA DOS PROCESSOS ABAIXO, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO ELETRÔNICO, EDIÇÃO Nº 333 DE 26 DE JANEIRO DE 2012, PÁGINA 1-28.

42ª Sessão Ordinária de 14.12.2011.

CONSELHEIRO–RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 3578/2010 ANEXOS: 4772/2004, 3577/2010 - Recurso de Revisão da Sra. Teresinha de Jesus Peres e outros Servidores da Câmara Municipal de Fonte Boa, referente ao Processo nº 4772/2004. Procurador: Evanildo Santana Bragança.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, do Regimento Interno:
1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pela Sra. Teresinha de Jesus Peres e outros servidores da Câmara Municipal de Fonte Boa, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 94/96.
2. Não admitida a prejudicial, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, acolhendo a Segurança Jurídica e, por conseqüência, reformar a Decisão n. 912/2009, de fls. 155/156, dos autos n. 4772/2004, prolatada em sessão do dia 12 de agosto de 2009, no sentido de julgar LEGAL a admissão de pessoal, mediante concurso público realizado pela Câmara Municipal de Fonte Boa.
3. Dar ciência desta decisão aos Recorrentes.

PROCESSO Nº 3577/2010 ANEXOS: 4772/2004, 3578/2010 - Recurso de Revisão do Sr. Ronildo Bonet, Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa-AM, referente ao Processo nº 4772/2004. Procurador: Evanildo Santana Bragança.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, do Regimento Interno:
1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pela Sr. Ronildo Bonet, Presidente da Câmara Municipal de Fonte Boa, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 14/15.
2.Não admitida a prejudicial, quanto ao mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário, acolhendo a Segurança Jurídica e, por conseqüência, reformar a Decisão n. 912/2009, de fls. 155/156, dos autos n. 4772/2004, prolatada em sessão do dia 12 de agosto de 2009, no sentido de julgar LEGAL a admissão de pessoal, mediante concurso público realizado pela Câmara Municipal de Fonte Boa.
3. Dar ciência desta decisão aos Recorrentes.

AUDITOR - RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2140/2011 ANEXOS: 1073/08, 83/05, 84/05, 86/05, 87/05, 88/ 05, 89/05, 4478/05, 4479/05 - Recurso de Revisão do Sr. Francisco G. Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, referente ao Processo nº1073/2005. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido do Egrégio Colegiado desta Corte NÃO CONHEÇA o presente Recurso de Revisão, uma vez que as razões recursais não possuem

como fundamento nenhuma das hipóteses do art. 65 da Lei 2.423/96 e 157 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 1982/2011 - Prestação de Contas do Sr. João Braga Dias, Prefeito Municipal de Amaturá, exercício de 2010. Procuradora Evelyn Freire de C.L Pareja.
PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 1 da Resolução n. 04/2002 – TCE c/c art. 1º, II da Lei n. 2.423/96:
1. Emita Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício 2010, de responsabilidade do Senhor JOÃO BRAGA DIAS, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art. 127 da CE/89, art. 18, I da LC 06/91, art. 1º, I e art. 29 ambos da Lei 2.423/96 – LOTCE e art. 11, II da Resolução 04/2002 – RITCE.
2. Julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Amaturá, exercício 2010, sob a responsabilidade do Senhor JOÃO BRAGA DIAS, Ordenador da despesa, com fulcro no art. 1º, I c/c o 22, III, "a" da Lei 2.423/96 – LOTCE c/ o art. 188, II e § 1º, III, "b" e 190, I da Resolução 04/02 – RITCE.
3. Aplicar multa ao Sr. JOÃO BRAGA DIAS no valor de R$ 1.613,34 (Um mil seiscentos e treze reais e trinta e quatro centavos) nos termos do art. 1º, XXVI da Lei n. 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 308, I, "c" da Resolução n. 04/02 – RITCE, pelas seguintes restrições: a) Atraso no encaminhamento dos demonstrativos contábeis por meio do sistema ACP/Captura referente aos meses de janeiro, fevereiro e agosto a dezembro em infringência a Resolução TCE 07/2002 (Restrição 19.1 do Relatório Conclusivo 159/2011); b) Atraso no envio ao Tribunal de Contas via GEFIS dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestre) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (1º e 2º semestre) em desacordo com o art. 165, § 3º da CF/88, c/c o art. 52 e arts. 54 e 55 *caput* todos da Lei Complementar 101/00 e art. 2º da Resolução TCE 06/00 (Restrição 19.2 e 19.3 do Relatório Conclusivo 159/2011).
4. Aplicar multa ao Sr. JOÃO BRAGA DIAS no valor de R$ 32.267,08 (Trinta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e oito e seis centavos) nos termos do art. 1º, XXVI da Lei 2.423/96 – LOTCE c/c o art. 308, V, "a" da Resolução 04/02 – RITCE, pelo seguinte:
a) Não detalhamento da conta "Diversos Responsáveis" e não esclarecimento a respeito dos procedimentos visando seu encerramento, bem como, a falta de justificativa para a incorporação na conta "bens móveis" do valor de R$ 517.639.23 anteriormente registrado (Balanço Patrimonial 2009) como bens de natureza industrial, em conformidade com o que estabelece o art. 96 da Lei 4.320/64 (Restrição 19.8 e 19.27 do Relatório Conclusivo 159/2011);
b) Não esclarecimento a respeito da medida adotadas para cobrança da dívida ativa existente desde o exercício anterior e, o não esclarecimento a respeito do pagamento ou não de precatórios (Restrição 19.9 e 19.10 do Relatório Conclusivo 159/2011);
c) Quanto a ausência de registro no Sistema ACP/Captura dos repasses recebidos do Ministério da Educação: Programa FNDE – R$ 264.062,37; Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 147.857,57; Sistema Único de Saúde – SUS R$ 1.373.512,54 (Restrição 19.20, 19.21 e 19.22 do Relatório Conclusivo 159/2011); além do não registro no Sistema ACP/Captura dos termos de convênios: 83/2010 (R$ 773.840,41) e 1º e 2º aditivos (prazos); 45/2010 (R$ 20.000,00) e 05/10 (R$ 1.000.000,00) (Restrição 19.28 do Relatório Conclusivo 159/2011);
d) Não aplicação dos recursos do FUNDEB dentro do exercício de recebimento, contrariando o disposto no art. 21 da Lei 11.494/07 (Restrição 19.5 e 19.6 do Relatório Conclusivo 159/2011);
e) Falhas nos processos licitatórios na modalidade Carta-Convite, contrariando os art. 7º, § 2º, I, art. 22, § 6º, art. 23, § 5, art. 38, VI e art. 43, § 2º, todos da Lei 8.666/93 (Restrição 19.11, 19.12, 19.13 e 19.14 do Relatório Conclusivo 159/2011); e, falhas nos processos de dispensas e inexigibilidade, contrariando o art. 26, caput, art. 26, §, II, art. 28, §, III, art. 24, IV e art. 38, VI todos da Lei 8.666/93 (Restrição 19.15, 19.16, 19.17 e 19.18 do Relatório Conclusivo 159/2011); além da não realização de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade para aquisição de produtos e serviços diversos, em inconformidade com o art. 2º, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/93 (Restrição 19.26 do Relatório Conclusivo 159/2011);
f) Manutenção de elevados valores em caixa (R$ 3.460.662,75) e manutenção de recursos do Fundeb em caixa (R$ 1.628.490,47) descumprindo o art. 164, § 3º da CF/88 c/c art. 156, § 1º da CE/89 e art. 21 da Lei 11.494/07 (Restrição 19.7 e 19.5 do Relatório Conclusivo 159/2011);
5. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução 04/2002 – TCE/AM), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução 04/2002 – TCE/AM.
6. Recomendar ao Prefeito Municipal de Amaturá que:
a) Observe os prazos para o encaminhamento e o correto preenchimento dos demonstrativos contábeis por meio do sistema ACP/Captura disposto na Resolução TCE 07/2002;
b) Cumpra os prazos para alimentação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no Sistema GEFIS, conforme o disposto no art. 2º da Resolução TCE 06/2000;
c) Observe com o máximo rigor a Lei 8.666/93, no que tange aos procedimentos licitatórios; d) Adote providências imediatas quanto a adequação dos controles patrimoniais e almoxarifado ao disposto nos arts. 94 e 95 da Lei 4.320/64;
e) Observe com o zelo as determinações constante na Lei 11.494/07 que regulamenta o Fundeb;
f) Dê cumprimento imediato ao disposto nos art. 164, § 3º da CF/88 c/c art. 156, § 1º da CE/89, concernente a manutenção de recursos em caixa.
7. Determinar a SECAP que adote as medidas regimentais necessárias a verificação do cumprimento do art. 259 do Regimento Interno pelo Prefeito Municipal de Amaturá.
8. Determinar a próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das recomendações e determinações constantes no Relatório-Voto.
9. Determinar ao Prefeito Municipal de Amaturá que encaminhe todos os atos de admissão de pessoal ocorrido no exercício de 2009 para análise da legalidade, conforme determina o art. 259 da Resolução n. 04/2002 – RITCE
10. Dar ciência desta Decisão ao Responsável.
11. Determinar o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos após cumpridas as medidas acima, nos termos regimentais. POR MAIORIA, não acolher voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou ressalvando as prestações de contas da aplicação de recursos recebidos mediante convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, a legislação e a Decisão Preliminar do STF.

AUDITOR - RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 2140/2011 ANEXOS: 1073/08, 83/05, 84/05, 86/05, 87/05, 88/ 05, 89/05, 4478/05, 4479/05 - Recurso de Revisão do Sr. Francisco G. Gomes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, referente ao Processo nº1073/2005. Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido do Egrégio Colegiado desta Corte NÃO CONHEÇA o presente Recurso de Revisão, uma vez que as razões recursais não possuem como fundamento nenhuma das hipóteses do art. 65 da Lei 2.423/96 e 157 da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de Fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretaria do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 118)

PROCESSO Nº. 01/2012 – Denuncia do Sr. JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais.

DESPACHO: ADMITO a presente Denuncia que possui indícios suficientes para o seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6074/2011 – Denuncia do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador Geral de Justiça.

DESPACHO: ADMITO a presente Denuncia que possui indícios suficientes para o seu processamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6185/2011 – Recurso de Revisão da Sra. GLICIA PEREIRA BRAGA, Procuradora da PGE, referente ao Processo nº. 5116/2005.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 6115/2011 – Recurso de Revisão do Sr. JOAO MOURA DE OLIVEIRA, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Manaquiri, referente ao Processo nº. 1733/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5074/2011 – Recurso Ordinário do Sr. JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao Processo nº. 2749/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2011.

PROCESSO Nº. 5271/2011 – Recurso de Revisão da Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da U.E.A./AM, referente ao Processo nº. 2749/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6100/2011 – Recurso de Revisão do Sr. GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS, Diretor do Serviço de Água e Esgoto do Município de BARREIRINHA, referente ao Processo nº. 1965/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5868/2008 – Recurso de Reconsideração do Sr. JOSE LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Ex-Presidente da A.L.E./AM, referente ao Processo nº. 9858/2002.
DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2008.

PROCESSO Nº. 158/2012 – Representação formulada pelo Ministério Publico Especial junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de seu Procurador, Dr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA.

DESPACHO: Representação não Admitida.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2012.

PROCESSO Nº. 160/2012 – Representação formulada pelo Ministério Publico Especial junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de seu Procurador, Dr. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA.

DESPACHO: Representação não Admitida.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sr. EDSON DA COSTA PETRUCIO, no cargo de Diretor Presidente da Associação de

Seniores de Futebol de Estado do Amazonas - ASFEAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 2078/2010 do Colegiado do TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n° 962/2007 (04 vol.), que trata da Prestação de Contas de Convênio.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sr. RAIMUNDO JOÃO DA COSTA GATO, no cargo de Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 61/2010 do Colegiado do TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n° 4584/2005 (Apensos 5499/209 e 1540/06 (06vol.)), que trata da Prestação de Contas de Convênio.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sr. BRUNO HENRRIQUE GUIMARÃES DE PAULA, no cargo de Diretor – Presidente da Fundação Dentária do Amazonas - PRODENTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de conhecer o teor do Acórdão do Colegiado do TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n° 079/2006 (Apenso 62/2006, 80/2006 – 09 vol., 61/2006 – 06 vol.), que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 097/2004 – 3ª parcela.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO a Sra. MARIA MARY SILVA MICHILES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.° 645/2011–TCE-SEGUNDA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 141/2010, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professor-I, Matrícula n.º 01374-B, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. GELY DA SILVA BOTELHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.° 1606/2011–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 693/2010, referente à sua Pensão, na condição de companheira do ex-segurado da SUSAM, Sr. Germano Lima Cavalcante.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ELIANA CAMPELO DUTRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.° 1227/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1198/2011, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Professora, Nível I, Matrícula n.º 941, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreirinha.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RONALDO DE SOUZA BITTENCOURT, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.° 1254/2011–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 2854/2009, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Médico Especialista, Classe C, Referência I, Matrícula n.º 002.960-2A, do Quadro de Pessoal da SUSAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FIRMINO DE ALMEIDA PAIVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.° 1593/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4039/2008, referente à sua Aposentadoria, no cargo de Vigia, 1.ª Classe, Código ED-NFD-I, Matrícula n.º 017.000-3A, do Quadro de Pessoal da SEDUC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO BENTES DOS SANTOS, à época, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas – AGFAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.° 022/2011–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4066/2009, referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 014/2008, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ELISSANDRO DE SOUZA PORTELA, Diretor-Presidente do COARIPREV, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.° 788/2011–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 788/2011, referente à Pensão concedida em favor da Sra. Lígia Bezerra da Silva, na condição de viúva do ex-servidor, Sr. Orleilson Pereira da Silva, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coari.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de fevereiro de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro-Relator, que acatou o Parecer do Ministério Público de Contas, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Gomes Lobo, Ex-Prefeito Municipal de Itamarati, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citadas no Processo TCE nº 4198/2009, que trata da Representação referente as Irregularidades na Execução do Termo de Convênio nº 08/2000 – SEINF e Termo de contrato nº 15/2005-UEA.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 02 de fevereiro de 2012.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Diretora

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h